



Estado do Tocantins  
Prefeitura Municipal de Tupirama/TO  
ADM. 2017/2020

PUBLICADO NO PLACAR  
DO DIA 27/11/2017  
Registrado no livro nº 09  
As Fls. 37  
Em: 27/11/2017

Wilson Silva Gomes  
Secretário Mun. de Administração  
e Planejamento  
Decreto nº 05/2017

LEI Nº 207/2017

TUPIRAMA - TO, 27 de Novembro de 2017.

"DISPÕE SOBRE ESTÁGIO DE  
ESTUDANTES, ESTABELECE  
VALORES DA BOLSA-AUXÍLIO, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPIRAMA, Estado do Tocantins, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE TUPIRAMA, Estado do Tocantins, aprovou e Eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Os estudantes residentes no Município de Tupirama e que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, poderão ser beneficiados pela concessão de oportunidades de estágio, nos termos da Lei Federal nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, através de Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Tupirama e instituições de ensino superior.

**ARTIGO 2º** - Em obediência ao Artigo 11 da Lei Federal nº. 11.788/2008, a duração do estágio não poderá exceder a 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

**ARTIGO 3º** - A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre as partes envolvidas no processo, devendo ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar as jornadas diárias e semanais estabelecidas nos incisos I e II do Artigo 10 da Lei Federal 11.788/2008, à exceção do previsto no § 1º do referido dispositivo.

**ARTIGO 4º** - O estágio não cria vínculo empregatício desde que observados os requisitos estabelecidos na referida Lei.

**ARTIGO 5º** - Será concedido ao estagiário bolsa-auxílio, cabe a prefeitura municipal o pagamento do bolsa-auxílio.

**ARTIGO 6º** - A bolsa-auxílio terá o seguinte valor:

I - Estudantes do Ensino Superior.

b) 400,00 (quatrocentos reais)



Estado do Tocantins  
Prefeitura Municipal de Tupirama/TO  
ADM. 2017/2020

Parágrafo Único:- Os valores estabelecidos neste artigo deverão ser reajustados anualmente através de Lei.

**ARTIGO 7º** - Assegura-se ao estagiário período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente nas férias escolares, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano.

§ 1º - O recesso será remunerado.

§ 2º - Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.

**ARTIGO 8º** Aos critérios e normas não definidos na presente Lei, aplicar-se-á subsidiariamente a Lei Federal 11.788/2008, bem como as regulamentações posteriores estabelecidas pelo Governo Federal.

**ARTIGO 9º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 10º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPIRAMA**, Estado do Tocantins,  
aos 27 dias do mês de novembro do ano 2017.

  
Helisnatan Soares Cruz  
Prefeito Municipal

faço saber que a Câmara Mul. aprovou e  
Eu, Helisnatan Soares Cruz Prefeito  
Mul. sanciono e promulgo a seguinte Lei  
Lei Nº 207/2017 de 27/11/2017